

Parecer nº 132/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008023/2025-42

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 25661/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 120755459

Processo SLA: 25661/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	CPF/CNPJ:	10.921.911/0013-49
EMPREENDIMENTO:	Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	CPF/CNPJ:	10.921.911/0013-49
MUNICÍPIO:	Ribeirão das Neves	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado		
C-07-05-6	Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco	3	0
E-01-15-6	Terminal de armazenamento de gás natural		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	

Philipe Antoniazzi Baeta Rezende Alberto – Eng. civil (Instalações sanitárias e depósito de resíduos)	MG20253807195 e MG20254160730
Paula Cristina Montibeller - Eng. químico (Instalações sanitárias)	0820180078083
Leonara Rodrigues Castiglioni – Eng. ambiental (Ras)	0820250127366
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120752896** e o código CRC **C396F470**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 21/07/2025, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 25661/2025, da empresa Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, localizada no município de Ribeirão das Neves/MG, via relatório ambiental simplificado (RAS). Trata-se de processo de ampliação, pois este empreendimento foi regularizado em maio de 2025, conforme certificado de LAS Cadastro nº 14460/2025. Na imagem a seguir estão descritas as atividades regularizadas, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, a quantidade já licenciada via certificado 14460/2025, bem como a quantidade a ser considerada nesta ampliação.

Imagen 01: Atividades a serem regularizadas, com destaque para a atividade alvo da ampliação

Código	Descrição	Parâmetro	Atividades selecionadas		Unidade
			Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado	Capacidade instalada	4,99	15	t/dia
C-07-05-6	Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco	Capacidade instalada	4,99	4,99	t/dia
E-01-15-6	Terminal de armazenamento de gás natural	Capacidade de armazenagem	6.000	6.000	m³

Fonte: SLA.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Por se tratar de ampliação de atividade ou de empreendimento licenciado que implica no aumento ou incremento dos parâmetros de porte, a regularização se dará considerando o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Assim, o LAS nº 14460/2025 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento.

Foi informado que não haverá incremento de área diretamente afetada (ADA) no empreendimento tendo em vista que a atividade alvo da ampliação será realizada “exclusivamente dentro do galpão industrial já existente e devidamente licenciado, não havendo expansão da área física ocupada pelo empreendimento nem implantação



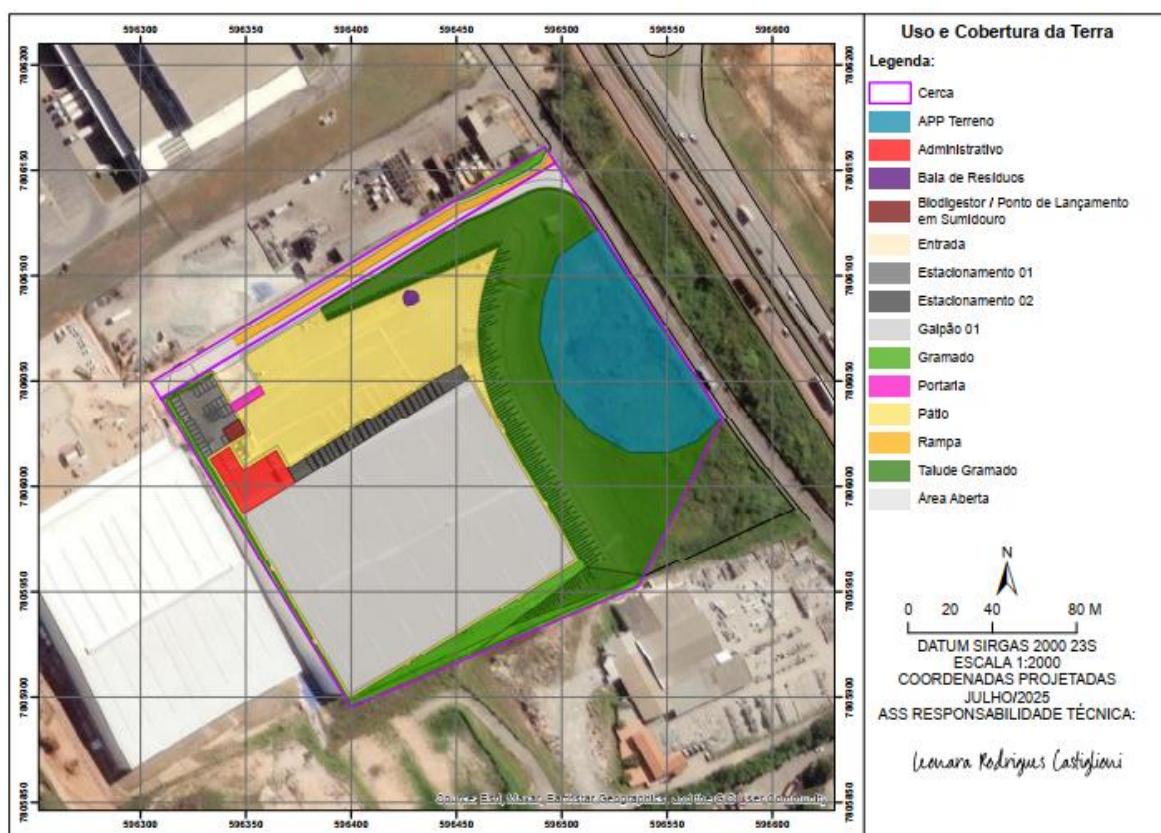
de novas edificações". Ocorrerá apenas a otimização dos processos e melhor aproveitamento dos recursos e equipamentos atualmente disponíveis e em operação por meio do certificado de LAS nº 14460/2025. Assim, a URA CM aprova o pedido do empreendimento no que se refere ao não incremento de ADA.

Imagen 02: ADA



Fonte: Google Earth (acesso em 28/07/2025) e SLA.

Imagen 03: Planta do empreendimento.



Fonte: Anexado ao SLA.



O empreendimento possui área total de 04 hectares, sendo 1,4 hectares de área construída e 2,3 hectares de área útil. Possui 50 funcionários divididos em 03 turnos. A operação do empreendimento ocorre 07 dias por semana.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento trata-se da fabricação de caixas d'água, tanques e reservatórios em polietileno. Os principais produtos produzidos são informados a seguir.

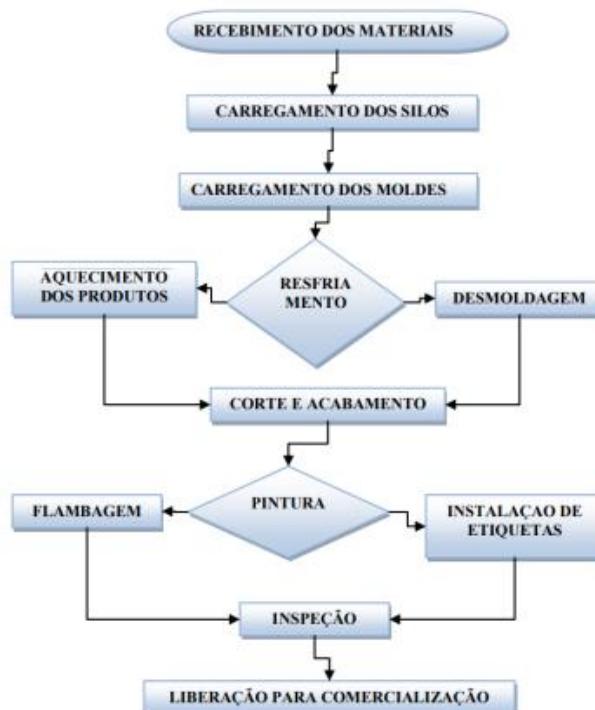
Imagem 04: Produtos

PRODUTO PRINCIPAL E PRODUTO SECUNDÁRIO		
Especificar cada produto, destacando quais são os principais e quais são os secundários.	Produção mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
	Máximo	Atual
Tanque de 500 l	2.092 unidades	350 unidades
Tanque de 1.000 l	2.092 unidades	450 unidades
Tanque de 2.000 l	890 unidades	355 unidades
Tanque de 3.000 l	445 unidades	145 unidades
Tanque de 5.000 l	1.800 unidades	950 unidades
Tanque de 10.000 l	1.030 unidades	290 unidades
Tanque de 15.000 l	530 unidades	110 unidades
Tanque de 20.000 l	445 unidades	50 unidades

Fonte: RAS.

A seguir tem-se o organograma do processo produtivo.

Imagem 05: Processo produtivo



Fonte: RAS.



Com relação aos aspectos e impactos ambientais referentes à fase de operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, a geração de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

Quanto ao consumo de água, na fase de operação são utilizados até 05 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitórios) e até 02 m³/dia em outras atividades como a limpeza de áreas, a umectação de pátios, a lavagem de produtos acabados, etc. Toda a água é proveniente da concessionária local. Foi apresentada comprovação deste fornecimento por meio do boleto de cobrança da referida concessionária.

No que se refere à geração de efluentes líquidos sanitários (bebedouros, vestiários, refeitório e limpeza de áreas), foi informado que ocorre o lançamento a 04 biodigestores de 1.500 l e posteriormente ao sumidouro. Foi apresentado projeto técnico referente a este sistema de tratamento de efluentes, elaborado por Philipe A. B. R. Alberto, engenheiro civil, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) n° MG20253807195, e pela engenheira química Paula Cristina Montibeller, ART n° 0820180078083. Neste projeto foram apresentados o memorial de cálculo do sistema, informações quanto sua eficiência e foi também informado que o sistema foi construído conforme normas da ABNT e Resoluções CONAMA que tratam do tema.

Também foi informado que o compressor pode gerar purga de água e óleo que é direcionado a um separador de água e óleo. Após separação, a água (11 l/mês) é armazenada em tambor, em área coberta com piso impermeável, e destinada a empresa especializada.

No que se relaciona às emissões atmosféricas, em função do uso do forno de moldagem do polietileno (movido a gás natural), são emitidas partículas de óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO₂) e oxigênio (O₂) (Vazão informada - Nm³/h - NOx – 11,83 mg/Nm³ O₂ – 17,73% CO₂ – 1,78% CO - < 0,01 CO - 115,17 PPM). Segundo o empreendedor, são realizadas medições bienais de gases nas chaminés para controle e manutenções preventivas. As medições bienais foram definidas pela própria empresa com base nas medições realizadas nas outras fábricas e que sempre apresentaram resultados muito abaixo do limite permitido pela legislação. Mesmo assim a empresa optou por manter o monitoramento.

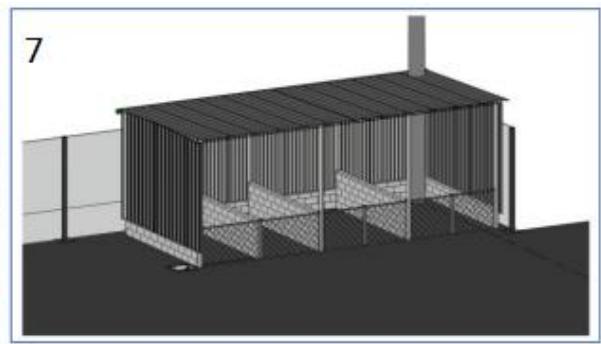
Com relação às fontes difusas de emissões atmosféricas, foram informadas a movimentação de caminhões e empilhadeiras, máquinas e equipamentos, além da geração de partículas suspensas oriunda da manipulação de matéria prima. Como medidas mitigadoras, foram informadas a realização de manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos, a utilização de silos para recebimento da matéria prima no processo produtivo e umectação dos pátios, se necessário.

No tocante aos resíduos da fase de operação, segundo o empreendedor, são compostos por papel, plástico em geral, sacaria, madeira, paletes, sucata ferrosa, resíduos de varrição, refugo de produto, resíduos contaminados (ex.: trapo, estopa, embalagens de produtos químicos e lâmpadas), resíduos domésticos, dentre outros gerados em menor quantidade. Estes resíduos são separados em Classe I e Classe II e destinados para empresas devidamente licenciadas ou vendidos para empresas de reciclagem. Quando ocorre o derramamento de matéria prima no chão, a mesma é varrida, lavada e reaproveitada no



processo produtivo, “não havendo perdas”. Foi informado também que a maior parte dos refugos de produtos de polietileno ou PVC gerados na produção é triturada e reaproveitada no processo produtivo. Não havendo a possibilidade de reaproveitamento deste refugo, o mesmo é vendido ou destinado a empresas licenciadas. Em pedido de informações complementares (IC) foi solicitado apresentar relatório técnico fotográfico com a devida ART do profissional, comprovando a existência de área adequada (com seus devidos controles ambientais) para o armazenamento temporário de resíduos sólidos. Em resposta, foi informado que a referida área está em fase de construção, com previsão de término para o fim de agosto (imagem 06) e após sua conclusão, terá a configuração demonstrada na imagem 07. O projeto foi elaborado pelo engenheiro civil Philipe A. B. R. Alberto, sob ART nº MG20254160730. A comprovação da conclusão da instalação desta estrutura será condicionante deste parecer

Imagens 06 e 07: Futura área de armazenamento de resíduos



Fonte: Apresentada após pedido de IC.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, para a realização das atividades “Moldagem de termoplástico não organoclorado” (código C-07-01-3), “Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco” (código C-07-05-6) e “Terminal de armazenamento de gás natural” (código E-01-15-6) no município de Ribeirão Preto/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das



condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda”

Item	Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar <u>anualmente</u> os comprovantes mensais do fornecimento de água fornecida via concessionária local.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional especializado, comprovando a implantação da área de armazenamento temporário de resíduos sólidos, com seus devidos controles ambientais. As fotos deverão conter <u>coordenadas e data</u> . OBS: Essa área deverá conter também espaço para armazenar outros resíduos tais como estruturas metálicas, madeiras, motores e máquinas que não forem mais utilizadas, além de pneus e restos da construção civil que não poderão ficar espalhados em outras áreas dentro do empreendimento que não sejam apropriadas para tal.	Em até 30 dias após a obtenção desta licença

- Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fortlev Indústria e Comércio de Plásticos Ltda”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Conforme já realizado pelo empreendimento e informado no RAS	nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO2) e oxigênio (O2)	bianual

- Relatórios:** Enviar, **bianualmente**, à URA-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*
- Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.